

PORTARIA AD DIPER/DIRETORIA Nº 43/2015

A Diretoria no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e, ainda, de acordo com as Normas Regimentais e Estatutárias desta Agência,

Considerando a demanda das empresas que desejam se instalar em imóveis desta Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER no Estado de Pernambuco;

Considerando o momento de selecionar os projetos que atendam às necessidades locacionais para novas instalações em imóveis desta Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER;

Considerando a crescente demanda da sociedade por transparência na Gestão Pública;

Considerando a necessidade de disciplinar a análise das Cartas Consulta e estabelecer critério para a aplicação de redutor sobre o valor das avaliações de imóveis realizadas pela AD DIPER;

Considerando a necessidade de interiorizar o desenvolvimento social e econômico;

Considerando, por fim, a Ata de Reunião do Conselho de Administração desta Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, de 03 de julho de 2014.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ALIENAÇÃO

Art. 1º A alienação de bens imóveis da AD DIPER fica subordinada à existência de interesse público, deverá estar de acordo com objetivos sociais da Agência, será precedida de prévia avaliação e realizada através de licitação na modalidade Concorrência, tudo conforme disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – A AD DIPER poderá alienar imóveis que não atendam seus objetivos sociais, se constatado que a manutenção da propriedade e/ou posse dos imóveis possa ocasionar algum tipo de dano para a AD DIPER, para este tipo de alienação imobiliária é essencial a existência de parecer técnico da Diretoria de Infraestrutura.

Art. 2º O Laudo de Avaliação será realizado por empresa ou profissional especializado em avaliação de imóvel.

Parágrafo Primeiro – O Laudo de Avaliação deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Segundo – Para efeito de precificação dos imóveis da AD DIPER deverá ser considerado o valor médio do Laudo de Avaliação.

Av. Cons. Rosa e Silva, 247 Aflitos - CEP: 52020-220 | Recife - PE | Brasil | Telefone: +55 81 3181.7300 Fax: +55 81 3181.7352 | E-mail: +55 81 3181.646/0001-87 | www.addiper.pe.gov.br | e-mail: addiper@addiper.pe.gov.br

Thiago Cordeiro Macêdo
Diretor de Incentivos Fiscais
AD DIPER

André Freitas
Diretor de Suporte Estratégico
AD DIPER

Marcelo Peres
Diretor de Infraestrutura
AD DIPER

Marcelo Peres
Diretor de Infraestrutura
AD DIPER

Parágrafo Terceiro – O prazo de validade de um Laudo de Avaliação, para os fins desta Portaria, não deverá exceder 01 (um) ano, transcorrido este prazo, deverá ser realizada nova avaliação.

Art. 3º A Licitação para a venda de bens imóveis será na modalidade concorrência, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

Art. 4º Carta consulta é o instrumento pelo qual a empresa manifesta o interesse em adquirir algum imóvel de propriedade desta Agência.

Art. 5º Através da carta consulta a AD DIPER busca obter um diagnóstico da situação da empresa interessada, bem como do futuro empreendimento, tais como: a geração de empregos, os investimentos, o faturamento, a opção de localização, entre outros aspectos, tudo conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Primeiro – A carta consulta deverá ser apresentada pelas empresas interessadas à Gerência Imobiliária da AD DIPER, em conformidade com o modelo do Anexo I, devendo constar todos os documentos ali solicitados.

Parágrafo Segundo – A Gerência Imobiliária da AD DIPER deverá se posicionar sobre a viabilidade ou não da pretensão, avaliando-a da seguinte forma:

- a) Carta Consulta Viável é aquela que, após análise da Gerência Imobiliária, gera a oportunidade de se alienar um imóvel do estoque da AD DIPER, determinando a atividade do empreendimento que ali se instalará;
- b) Carta Consulta Inviável é aquela que, após análise da Gerência Imobiliária da AD DIPER, será arquivada por não atender os requisitos necessários para o seu prosseguimento.

Parágrafo Terceiro – A Gerência Imobiliária terá um prazo de 01 (um) mês para se manifestar sobre a viabilidade ou não da carta consulta.

Parágrafo Quarto – Caso o empresário interessado se sinta prejudicado com o arquivamento de sua carta consulta, deverá solicitar reexame do pleito, que será reexaminado pela Diretoria da AD DIPER.

Art. 6º A decisão de alienação do imóvel será manifestada através de uma Proposta Operacional a ser enviada pela Gerência Imobiliária ao Colegiado de Diretores para que este avalie a solicitação de alienação do imóvel pretendido.

Parágrafo Primeiro – A Proposta Operacional deverá conter todas as informações necessárias para a tomada de decisão pela Diretoria da AD DIPER e nela deverão constar, obrigatoriamente: o valor da avaliação, o número de parcelas para pagamento, prazo de carência, localização, setor da atividade econômica do empreendimento e faixa de enquadramento do redutor que deverá ter uma Carta Consulta na fase de habilitação da Licitação.

Parágrafo Segundo – A Proposta Operacional, para alienação de áreas descritas no Parágrafo Único do Artigo 1º, deverá conter todas as informações necessárias para a tomada de decisão pela Diretoria da AD DIPER e nela deverão constar, obrigatoriamente: o valor da avaliação, o número de parcelas para pagamento, prazo de carência, localização, comprovação de propriedade, os motivos que ensejam tal alienação, emanados via parecer da Diretoria de Infraestrutura, e o valor estimado do imóvel a ser alienado.

Art. 7º Não existirá qualquer tipo de vinculação da empresa que apresentou uma carta consulta viável, demonstrando prévio interesse em instalar ou ampliar sua planta industrial no estado, com o processo de licitação, que será aberto para todas as empresas que queiram participar, seguindo o disciplinado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nesta Portaria.

CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO

Seção I DA MODALIDADE E LOCALIDADE

Art. 8º A Proposta Operacional, aprovada pelo Colegiado de Diretores, deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação para abertura de processo licitatório, na modalidade de concorrência, para a alienação de imóvel com a finalidade de instalação de empresa para exercer determinada atividade econômica.

Parágrafo Único – Nas licitações de imóveis que não atendam os objetivos sociais da AD DIPER, descritos no Parágrafo Único do Artigo 1º, a Proposta Operacional também deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação para abertura de processo licitatório, ainda que a alienação não gere a instalação de novos empreendimentos, devido às características dos imóveis.

Art. 9º As licitações de alienação de imóveis serão efetuadas na sede da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER, podendo ser deslocada para outras localidades, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Para a habilitação, nas licitações de alienação de imóveis da AD DIPER, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Único – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados original ou por cópia autenticada por cartório competente, salvo a Carta Consulta que necessariamente deverá ser apresentada em original.

Art. 11. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

I – Cédulas de identidade e CPF dos sócios da empresa;

II – Registro comercial, no caso de empresa individual;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93;

VI – Declaração de atendimento aos requisitos Editalícios;

VII – Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão Público;

VIII – Declaração de que tomou conhecimento da situação do imóvel.

Art. 12. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que comprove a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal engloba os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União, Tributos Federais e contribuições sociais expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;

b) Prova de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1.470/2011.

Art. 13. A documentação relativa à qualificação técnica se limitará a apresentação de Carta Consulta, que deverá atingir uma pontuação, no mínimo, que a situe na faixa de enquadramento do redutor predeterminada no Edital.

Parágrafo Primeiro – A faixa de enquadramento do redutor estará disposta no Edital de Licitação, bem como na Proposta Operacional Administrativa, que motivou o certame licitatório.

Parágrafo Segundo – A análise da Carta Consulta será exercida pela Gerência Imobiliária, que deverá emitir Parecer à Comissão Permanente de Licitação contendo a pontuação atingida por cada Carta Consulta, bem como o valor do redutor de cada Carta Consulta apresentada na Licitação.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão licitatória para análise das Cartas Consultas.

Art. 14. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

II - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a AD DIPER se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para verificação dos valores apresentados e calculados pelos proponentes.

III - Comprovação de ter prestado a garantia para participação na Licitação, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para o(s) imóvel(is) pleiteado(s).

Art. 15. Os documentos elencados nesta Portaria, com exceção da Carta Consulta, poderão ser modificados, dependendo das modificações inseridas na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, não havendo necessidade de alteração desta Portaria, bastando, tão somente, a alteração dos documentos nos editais de alienação.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 16. O Procedimento e o Julgamento obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvando-se a análise da Carta Consulta que será feita pela Gerência Imobiliária, durante o certame licitatório.

Art. 17. Sagrar-se-á vencedor o licitante que oferecer a maior oferta para o imóvel objeto da licitação, obedecendo assim o disposto na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

Art. 18. A Carta Consulta servirá para determinar o redutor a ser aplicado sobre o valor da oferta vencedora, de acordo com as premissas estabelecidas no Anexo II desta portaria.

Art. 19. A homologação da licitação se dará de acordo com o valor da maior oferta, devendo o redutor auferido ser conferido e aplicado quando da celebração do contrato.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Art. 20. Os contratos devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e da proposta que a ele se vincula.

Av. Cons. Rosa e Silva, 347 - Centro - CEP: 52020-220 | Recife - PE | Brasil | Telefone: +55 81 3181.7300 Fax: +55 81 3181.7352 | CNPJ: 06.466.646/0001-87 | www.addiper.pe.gov.br | e-mail: addiper@addiper.pe.gov.br

Aymor Soriano
Diretor de Incentivos Fiscais

André Freitas
Diretor de Suporte Estratégico
AD Dipe

Marcelo Peres
Diretor de Infraestrutura
AD Dipe

Art. 21. O Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis para implantação de empreendimentos econômicos será celebrado com a AD DIPER e nele deverão constar, necessariamente, as seguintes cláusulas:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

III – os prazos de início de etapas de execução e de conclusão;

IV – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, os fiadores, que deverão arcar com todas as despesas para a liquidação do contrato, as multas e demais penalidades;

V – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VI – os casos de rescisão e seus motivos de suspensão;

VII – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993;

VIII – a vinculação ao edital de licitação;

IX – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

X – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI – a necessidade de pagamento de uma taxa de transferência equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel, ou sobre o valor de avaliação da AD DIPER, caso este seja superior àquele, em casos de cessão de direito;

XII – a obrigação de ressarcir à AD DIPER o desconto concedido, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas na Carta Consulta da promitente compradora.

Parágrafo Único – Os contratos de Compra e Venda de imóveis classificados no Parágrafo Único do Artigo 1º conterão cláusulas de restrições ao uso da propriedade e outras que se fizerem necessárias, dependendo do motivo que ensejou tal alienação.

Art. 22. A empresa que não cumprir com o disposto na Carta Consulta e na Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis perderá, em favor da AD DIPER, a posse direta do imóvel e todas as importâncias que tenham sido pagas, bem como todas as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a reclamações, retenções ou indenizações, após a apuração dos motivos e culpa que ensejaram tal inadimplemento.

Art. 23. A regra disposta no Art. 22 é flexibilizada de acordo com os casos abaixo:

I – Empresa em atividade, mas que não atendeu a todas as condições estabelecidas na Carta Consulta para aplicação do redutor, deverá ressarcir aos cofres da AD DIPER o valor resultante da diferença entre a sua proposta de preço, apurada no certame licitatório, e o valor resultante do desconto apurado quando da análise da Carta Consulta, em uma única parcela, corrigido pelo IGP-M desde a data de celebração de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel;

II – Empresa com projeto paralisado na fase de obras de infraestrutura (terraplenagem, drenagem, dentre outras), que não cumpriu com as cláusulas previstas no contrato, deverá devolver o imóvel à AD DIPER na situação em que se encontra, não havendo ação de regresso pela AD DIPER para o ressarcimento do valor resultante do desconto apurado quando da análise da Carta Consulta;

III – Empresa com edificações, que excedam em 04 (quatro) vezes o valor do imóvel, que não atendeu às condições estabelecidas na Carta Consulta, sem ter entrado em operação, deverá ressarcir aos cofres da AD DIPER o valor resultante da diferença entre a sua proposta de preço, apurada no certame licitatório, e o valor resultante do desconto apurado quando da análise da Carta Consulta, em uma única parcela, corrigido pelo IGP-M desde a data de celebração de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel;

Parágrafo Primeiro – Para requisição das prerrogativas descritas neste artigo, faz-se necessário que a Promissária Compradora esteja em situação financeira regular com a AD DIPER, incluindo as obrigações financeiras referentes às taxas dos incentivos fiscais.

Parágrafo Segundo – O valor a ser ressarcido aos cofres da AD DIPER, existindo o inadimplemento contratual e constatada a impossibilidade de pagamento em uma única parcela pelos Promissários Compradores, deverá ser feito mediante novo Contrato denominado Confissão de Dívida e o valor da dívida nunca poderá ser parcelado em número superior a 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo Terceiro – Nos casos descritos no inciso II, acima, as parcelas pagas pelo imóvel poderão ser devolvidas ao Promissário Comprador, caso constatada sua boa fé.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS

Art. 24. Só será permitida a Cessão de Contrato ou Cessão de Direitos após prévia e criteriosa análise do caso, devendo a Cessionária cumprir com os critérios de regularidade estabelecidos na licitação de aquisição de imóveis, pagar a taxa de cessão de contrato à AD DIPER e obrigar-se a ressarcir o valor de descumprimento contratual no caso de não ter entrado em operação nos prazos assumidos.

Parágrafo Primeiro – Havendo elementos suficientes configuradores da especulação imobiliária sobre o imóvel, a AD DIPER deverá adotar medidas para retomar o imóvel, perdendo a empresa a posse direta do imóvel e todas as importâncias que tenham sido pagas, bem como todas as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a reclamações, retenções ou indenizações.

Parágrafo Segundo – A Cessão de Direitos mencionada no caput deverá ser precedida de anuência da AD DIPER, e do recolhimento à sua Tesouraria de uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do laudo de avaliação do imóvel a ser cedido, nos termos do § 3º do art. 2º, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da cessão, o que for maior.

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-á o disposto nesta Portaria às Cessões de Contrato relativas aos Contratos de Promessa de Compra e Venda firmados a partir da sua vigência.

CAPÍTULO VI DO DESÁGIO OU REDUTORES PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 25. A AD DIPER, como forma de fomento à economia e à interiorização do desenvolvimento, aplicará um deságio/redutor sobre o valor apurado na maior oferta para alienação do imóvel, mencionada no Art. 17 desta Portaria, quando da celebração do instrumento contratual.

Art. 26. A fórmula para o cálculo do deságio/redutor estará no site da AD DIPER – www.addiper.pe.gov.br.

Art. 27. O Anexo II desta portaria contém todos os índices utilizados e enquadramentos para aferição do deságio/redutor.

Art. 28. O percentual mínimo de deságio/redução será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da maior oferta apurado no certame licitatório.

Art. 29. O percentual máximo de deságio/redução será de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor da maior oferta apurado no certame licitatório.

Parágrafo Único – Imóveis, descritos no Parágrafo Único do Artigo 1º, deverão ser alienados a um percentual fixo de deságio/redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel, uma vez que a manutenção da propriedade e/ou posse desses imóveis podem ocasionar algum tipo de dano para a AD DIPER.

Art. 30. O Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis conterá, obrigatoriamente, a regulamentação dos prazos para adimplemento das obrigações, a forma do ressarcimento e as multas provenientes do não adimplemento contratual.

CAPÍTULO VII DA DOAÇÃO

Art. 31. A AD DIPER poderá doar imóvel sem licitação, desde que haja interesse público e seja autorizada pelo Governo do Estado de Pernambuco, principal acionista da Agência.

Parágrafo Primeiro – O empreendimento a ser incentivado pela doação deverá ser de relevante importância para o Estado de Pernambuco.

Parágrafo Segundo – O instrumento que dará início à doação, sem licitação, pela AD DIPER será o Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município beneficiado pelo empreendimento e a promissária donatária.

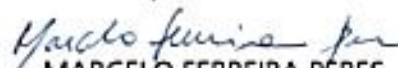
Parágrafo Terceiro – A doação sempre será com encargos e no seu instrumento constarão, obrigatoriamente: os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e a partir dessa data todos os editais de alienação de imóveis deverão seguir as regras aqui estabelecidas.

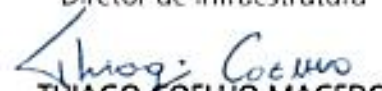
Recife, 01 de junho de 2015.



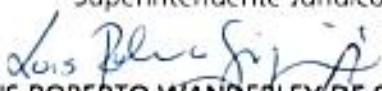
JENNER GUIMARÃES DO RÊGO
Diretor-Presidente



MARCELO FERREIRA PERES
Diretor de Infraestrutura



THIAGO COELHO MACEDO
Superintendente Jurídico



LUIS ROBERTO WANDERLEY DE SIQUEIRA
Diretor de Gestão



JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FREITAS DA SILVA
Diretor de Suporte Estratégico



THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO
Diretor de Promoção do Artesanato



AYMAR MACIEL SORIANO DE OLIVEIRA
Diretor de Incentivos Fiscais

ANEXO I – CARTA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

01. DENOMINAÇÃO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

02. ENDEREÇO

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO/ DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

E-MAIL
TELEFONE

DDD-FAX

DDD-

03. INTERESSE DA EMPRESA

☐ IMPLANTAÇÃO

☐ AMPLIAÇÃO

☐ RELOCALIZAÇÃO

☐ TRANSFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO:

04. NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO CNAE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CNPJ
COMERCIAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

REGISTRO JUNTA

05. CAPITAL SOCIAL

VALOR EM R\$

06. DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

PRINCIPAIS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO		
	TIPO (CÓDIGO)	VAL. NOM. (R\$)	QTD (%)

07. ADMINISTRAÇÃO

PRINCIPAIS EXECUTIVOS	CARGOS

THIAGO COELHO MACEDO
Superintendente Jurídico
AD DIPER

Av. Cons. Rosa e Silva, 347, Afogados - CEP: 52020-220 | Recife - PE | Brasil | Telefone: +55 81 3181.7300 Fax: +55 81 3181.7352 | E-mail: addiper@addiper.pe.gov.br | www.addiper.pe.gov.br

Aymor Soriano
Diretor de Incentivos Fiscais
AD DIPER

MARCELO PERES
Diretor de Suporte Estratégico
AD DIPER

08. OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO

RAZÃO SOCIAL OU FIRMA / ENDEREÇO	CNAE ATIVIDADE PRINCIPAL	CAPITAL SOCIAL (R\$)
NOME: ENDEREÇO:		
NOME: ENDEREÇO:		

09. PRINCIPAIS PRODUTOS

PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE (ANO / MÊS)	VENDAS DOS ÚLTIMOS 12 MESES (R\$)			
			PERNAMBUCO	DEMAIS UF	EXPORTAÇÃO	TOTAL
						0,00
						0,00

10. PRINCIPAIS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL	UF	COMPRAS DOS ÚLTIMOS 12 MESES (R\$) MATERIA-PRIMA E OUTROS INSUMOS		
		QUANTIDADE	UNID.	PRODUTO

11. PRINCIPAIS CLIENTE

RAZÃO SOCIAL	UF	QTD.	UNID.	PRODUTO

12. DIMENSÃO DA ÁREA ATUAL

ÁREA DO TERRENO = M²

DISCRIMINAÇÃO ÁREA CONSTRUÍDA	M ²
ADMINISTRAÇÃO	
PRODUÇÃO	
CIRCULAÇÃO	
OUTRAS	
ÁREA TOTAL	0

13. NÚMERO ATUAL DE EMPREGADOS

SETORES	ESPECIALIZADO	SEMI- ESPECIALIZADO	NÃO ESPECIALIZADO	TOTAL
NA ADMINISTRAÇÃO				
NA PRODUÇÃO				
TOTAL	0	0	0	0

DADOS DO PROJETO

01. LOCALIZAÇÃO INDUSTRIAL

DISTRITOS INDUSTRIAIS:

- | | | | |
|--|-------------------------------------|---|---|
| ☐ ABREU E LIMA | ☐ ARARIPINA | ☐ ARCOVERDE | ☐ BELO JARDIM |
| ☐ CABO | ☐ CIMJ | ☐ CURADO DO RECIFE | ☐ GARANHUNS |
| ☐ GLÓRIA DE GOITÁ | ☐ ITAIPSSIMA | ☐ MORENO | ☐ PAULISTA |
| ☐ PALMARES | ☐ PETROLINA | ☐ POLO FARMACOQUÍMICO/GOIANA | |
| ☐ POMBOS | ☐ RIBEIRÃO | ☐ SÃO LOURENÇO DA MATA | |
| ☐ SERRA TALHADA | ☐ SIRINHAÉM | ☐ TIMBAÚBA | ☐ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO |

NÚCLEOS INDUSTRIAIS:

02. PLANO DE OCUPAÇÃO

ÁREA DO TERRENO = M²

DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA DO TERRENO	1ª ETAPA (M²)	2ª ETAPA (M²)	3ª ETAPA (M²)	TOTAL (M²)
ÁREA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
1ª ETAPA		
2ª ETAPA		
3ª ETAPA		

03. NÚMERO DE EMPREGADOS PREVISTO

SETORES	ESPECIALIZADO	SEMI-ESPECIALIZADO	NÃO ESPECIALIZADO	TOTAL
NA ADMINISTRAÇÃO				0
NA PRODUÇÃO				0
TOTAL	0	0	0	0

04. MEIOS DE TRANSPORTE A SEREM UTILIZADOS

DISCRIMINAÇÃO	P/ ABAST. DE MATERIA-PRIMA E OUTROS (%)	P/ ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO (%)
AÉREO		
FERROVIÁRIO		
FLUVIAL		
MARÍTIMO		
RODOVIÁRIO		
TOTAL	0	0

LUIS SIQUEIRA
 Diretor de Gestão
 AD DPER

Thiago Azeiteiro
 Diretor de Planejamento
 AD DPER

Alexandre Albuquerque
 Diretor de Projetos
 AD DPER



Agência de Desenvolvimento
Econômico de Pernambuco

05. CONSUMO DIÁRIO DE ÁGUA PREVISTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
TRATADA	M³
BRUTA	M³
TOTAL	0 M³

06. NECESSIDADE ENERGÉTICA PREVISTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
ENERGIA	KWH
FORÇA	HP
GÁS	M³

07. NECESSIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES PREVISTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
TELEFONE	LINHAS	
FAX	LINHAS	
RÁDIO (ESPECIFICAR)		
INTERNET		

08. RESÍDUOS INDUSTRIAIS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
LÍQUIDO	M³/DIA	TIPO: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: OUTRAS INFORMAÇÕES:
SÓLIDO	Kg/DIA	TIPO: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: OUTRAS INFORMAÇÕES:
GASOSO		TIPO: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: OUTRAS INFORMAÇÕES:

09. OUTRAS NECESSIDADES

10. FONTES DE REFERÊNCIA

NOME: ENDEREÇO: CONTATO:	AGÊNCIA: MUNICÍPIO:
NOME: ENDEREÇO: CONTATO:	AGÊNCIA: MUNICÍPIO:

Av. Cons. Rosa e Silva, 30 - Graças - CEP: 52020-220 - Recife - PE - Brasil - Telefone: +55 81 3181 7300 - Fax: +55 81 3181.7352 - CNPJ: 10.948.646/0001-87 - www.addiper.pe.gov.br - e-mail: addiper@addiper.pe.gov.br

THIAGO COELHO MACEDO
Superintendente Jurídico
AD DUPER

Aymor Soriano
Diretor de Incentivos Fiscais
AD DUPER

André Freitas
Diretor de Suporte Estratégico
AD DUPER

13
MARCELO PERES
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA
AD DUPER

11. ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	ATUAL (R\$)	PREVISTO (R\$)
RECURSOS PRÓPRIOS		
RECURSOS DOS SÓCIOS		
INCENTIVOS FISCAIS		
RECURSO DE TERCEIROS		
FINANCIAMENTOS		
TOTAL	0,00	0,00

12. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	ATUAL (R\$)	PREVISTO (R\$)
TERRENOS		
OBRAS CIVIS		
MÁQUINA E EQUIPAMENTOS NACIONAIS		
MÁQUINA E EQUIPAMENTOS ESTRANGEIROS		
MOVEIS E UTENSÍLIOS		
VEÍCULOS		
CAPITAL DE GIRO		
OUTROS		
TOTAL	0,00	0,00

13. OBSERVAÇÕES

LOCAL E DATA

NOME:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA


IS SIQUEIRA
 Diretor de Gestão
 AD Dipe


Aymor Soriano
 Diretor de Incentivos Fiscais
 AD Dipe


Aymor Soriano
 Diretor de Incentivos Fiscais
 AD Dipe


MARCELO PERES
 Diretor de Infraestrutura
 AD Dipe


MARCELO PERES
 Diretor de Infraestrutura
 AD Dipe


André Freitas
 Diretor de Suporte Estratégico
 AD Dipe

ANEXO II

INDICADORES, PONDERAÇÕES E ENQUADRAMENTO DO REDUTOR

INDICADORES E PONDERAÇÕES RESPECTIVAS					
INDICADORES MUNICIPAIS					
PONTUAÇÕES	2	4	6	8	10
Índice de Desenvolvimento	>0,74	0,74 - 0,68	0,67 - 0,61	0,60 - 0,56	<0,56
% de alfabetizados	>88	88-78	77-68	67-50	<50
Produto Interno Bruto - PIB	> 3.000.000	2.999.999 - 1.000.000	999.999 - 500.000	499.999 - 100.000	<100.000
% do PIB municipal X ao PIB	>3	3-1	0,9-0,5	0,4-0,1	<0,1
Quantidade de empregos industriais	>6.000	6.000 - 1.000	999 - 500	499 - 100	<100
Repasses Federais	>90.000.000	90.000.000 - 60.000.000	59.999.999 - 30.000.000	29.999.999 - 10.000.000	<10.000.000
INDICADORES DO EMPREENDIMENTO					
PONTUAÇÕES	2	4	6	8	10
Emprego / Área	<10	10 - 49	50 - 99	100 - 200	>200
PONTUAÇÕES	0	0	10	20	30
Porte da Empresa	>300.000.000	300.000.000 - 90.000.000	89.999.999 - 16.000.000	15.999.999 - 2.400.000	<2.399.999

ENQUADRAMENTO DO REDUTOR		
FAIXA DE ENQUADRAMENTO	PONTUAÇÃO	REDUTOR DO PREÇO DE MERCADO
A	0 - 26	30%
B	27 - 36	40%
C	37 - 46	50%
D	47 - 56	60%
E	57 - 66	70%
F	Acima de 66	80%


S SIQUEIRA
 Diretor de Gestão
 AD DPER


 JORGE LAMAS DO REGO
 DIRETOR PRESIDENTE
 AD DPER


 Aymar Soriano
 Diretor de Incentivos Fiscais
 AD DPER


 Thiago Aguiar
 Diretor de Fomento do Artesanato
 AD DPER


 André Freitas
 Diretor de Suporte Estratégico
 AD DPER


 THIAGO COELHO MACÊDO
 Superintendente Jurídico
 AD DPER


 MARCELO PERES
 DIRETOR DE INFRAESTRUTURA
 AD DPER